

PREFEITURA MUNICIPAL DE
HEITORAÍ
O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

CONTRATO Nº. 0016/2017

CONTRATO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM

*"Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE HEITORAÍ**, Estado de Goiás, e o prestador **Alison Paulinelle Ramos Nunes**, na forma abaixo".*

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços técnicos especializados, de um lado o **MUNICÍPIO DE HEITORAÍ**, CNPJ 02.296.002/0001-03, na pessoa do Prefeito, Sr. Lúcio Pires dos Santos, CPF: 80043291104, firmando contrato com a pessoa física, Alison Paulinelle Ramos Nunes, brasileiro, solteiro, enfermeiro, inscrito no RG sob o n. 2266704 2ª via SSP/GO, inscrita no CPF MF sob o n. 764863461-91, residente e domiciliado na Rua Praça da Matriz, n. 230, qd. 6, lt. 2, centro, Heitorai/GO, CEP 76670000, doravante, denominada **CONTRATADA**, têm justos e **CONTRATADO** a prestação de serviços segundo a forma e condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - A **CONTRATADA** se compromete na Prestação de Serviços de Enfermagem do PSF – Programa da Saúde na Família do Município de Heitorai/GO, com carga de 40 (quarenta) horas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do orçamento vigente e existente sob a rubrica _____.

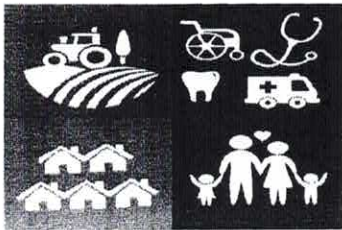
CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL – A prestação de serviços de enfermagem deverá ser prestada no PSF Municipal de Heitorai.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL - A rescisão do presente contrato ocorrerá nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94 e, se ocorrida sem justa causa, sujeitará a parte que a ocasionar no pagamento das despesas e gastos havidos na execução dos serviços, até a data da rescisão.

CLÁUSULA QUINTA: - DA PRORROGAÇÃO - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93; e o valor do presente contrato poderá sofrer alterações conforme preceitua o art. 65 da referida lei, mediante assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO - O prazo de vigência do presente contrato será do dia 01/02/2017 a 31/03/2017.

Parágrafo Único – O prazo final para a entrega do serviço será imediatamente, ou mediante a determinação do Poder Público, quando deste depender.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
HEITORAÍ
O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR - Pelos serviços especificados nas cláusulas anteriores a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), divididos em duas parcelas de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) cada a serem pagos todo dia 30 (trinta) de cada mês, mediante transferência bancária previamente agenda, em conta corrente do Banco do Brasil, Ag. 0559-2. Conta Corrente n. 15898-4

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o pagamento das parcelas nas datas acima estipuladas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - A Contratante se obriga a atuar de forma que a contratada execute sua parte no contrato.

Parágrafo Segundo - Fornecer todos os materiais necessários ao bom desempenho e desenvolvimento dos serviços de enfermagem.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - A Contratada se responsabiliza a entregar a mercadoria no preço e condições ajustadas pelo prazo de vigência do presente contrato;

Parágrafo Segundo - A contratada se obriga a atuar de forma que a contratante execute sua parte no contrato;

Parágrafo Terceiro - Recolher os encargos tributários, trabalhista, social e outros específicos de sua atividade econômica;

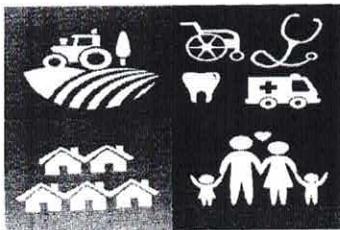
CLÁUSULA DÉCIMA: DO PERÍODO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - A obrigatoriedade por parte da **CONTRATADA** pela entrega do serviço, sempre que solicitada à **CONTRATANTE** da estrutura organizacional da rede PSF - Programa da Saúde na Família, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Heitorai, limitando-se ao período de vigência do presente pacto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO - O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria da **CONTRATANTE** ou mediante autorização para débito em conta e crédito na conta da **CONTRATADA**, na data estipulada na cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Itaguaru - GO, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências inerentes ao presente contrato.

Por se acharem as partes, assim, justas, acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, consideradas idôneas e suficientes.

Heitorai, Estado de Goiás, 01 dias do mês de fevereiro de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
HEITORAÍ
O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HEITORAÍ

Ednamir Martins
1747655 DGPC/GO
CPF MF 491.365.421-72
CONTRATANTE

Alison Paulinelle Ramos Nunes

Alison Paulinelle Ramos Nunes
CPF MF 764863461-91
CONTRATADA

1) _____ CPF. _____

2) _____ CPF. _____